

**EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.  
001/2023**

Inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa especializada na Realização de Transação Individual de Débitos Previdenciários do município de Novo Aripuanã/AM junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo

**CONSIDERANDO** a necessidade de Contratação de empresa especializada na Realização de Transação Individual de Débitos Previdenciários do município de Novo Aripuanã/AM junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, de acordo com a Portaria PGFN nº. 6757, de 29 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

**RESOLVE**

I – Declarar **INEXIGÍVEL** o processo licitatório para Contratação de empresa especializada na Realização de Transação Individual de Débitos Previdenciários do município de Novo Aripuanã/AM junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, de acordo com a Portaria PGFN nº. 6757, de 29 de julho de 2022, com fundamento no Art. 25 II, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

II – **AUTORIZAR** a despesa com os serviços que trata o artigo anterior à empresa **SIMÕES MENDONÇA ADVOGADOS (CNPJ Nº. 12.674.797/0001-91)**.

III – Registre-se, publique-se e cientifique-se

Novo Aripuanã/AM, 09 de janeiro de 2023.

**RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal em Exercício



## CARTA CONTRATO Nº. 001/2023

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM** E A EMPRESA **SIMÕES MENDONÇA ADVOGADOS**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN, NA FORMA ABAIXO:

### I – PREÂMBULO

**1 – CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.278.818/0001-21, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 0162833-4 SSP/AM, CPF nº 028.065.172-49, residente e domiciliado na Rua 19 de Dezembro, Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**2 – CONTRATADA:** **SIMÕES MENDONÇA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.674.797/0001-91, com sede na Avenida Guilherme Paraense, nº. 777, Conj. Pq Res. Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-071, Manaus/AM, neste ato representado por seu Administrador, **Sr. Jean Cleuter Simões Mendonça**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliada na Rua Envira, nº. 136, Condomínio Ephigênio Salles, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP 69.060-020, Manaus/AM, inscrito na OAB/AM sob nº. 3.808 e CPF nº. 335.948.302-25, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avançados, e celebram a presente Carta Contrato, instruído na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023 - CPL**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



**3 – FUNDAMENTO DO CONTRATO:** Este contrato decorre do Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, ratificado pelo Despacho de Ratificação da lavra do Excelentíssimo Prefeito Municipal, assinado em 09 de janeiro de 2023.

**4 – DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, DE ACORDO COM A PORTARIA PGFN Nº. 6757, DE 29 DE JULHO DE 2022.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1 O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão da **notória especialização da empresa contratada e singularidade do serviço**, caracterizado pela **inviabilidade de competição na área**, objeto do presente instrumento, com fundamento no caput art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, **homologado pelo GESTOR** para contratação de empresa especializada na Realização de Transação Individual de Débitos Previdenciários do município de Novo Aripuanã/AM junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, **por meio da publicação oficial do ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO TÉCNICO.**

3.1 **A natureza singular do presente serviço recebe guarida na norma expressa no inc. II do art. 25 da Lei 8.666/93, pelo que atribui-se ao adjetivo “singular” os seguintes sentidos no contexto da presente contratação pública:**



a) O objeto da contratação é singular pois é **insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, pois exige-se que a prestação do serviço seja realizada de forma técnica e específica, por pessoa notoriamente especializada e experiente;**

b) A singularidade também está presente no que diz respeito à **complexidade especial da natureza do serviço prestado, sendo necessário que a execução deste se realize, com o menor risco possível**, por um profissional notoriamente especializado, como no caso descrito no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

c) **O prestador do serviço é o mais adequado à executar a plena satisfação do contrato, em razão da sua expertise técnica e reconhecida experiência.** Assim, o seu trabalho é indiscutivelmente o mais apto a viabilizar a solução (objeto) desejada pela Administração para atender à sua necessidade, a exemplo da hipótese descrita no inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO**

4.1 O prazo de execução desta Carta Contrato será de **60 (sessenta) dias** e deverá iniciar a partir do cronograma dos serviços e/ou assinatura da carta contra e/ou ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceite pela administração.

4.2 O prazo de vigência desta carta contrato se inicia com sua assinatura **09 de janeiro de 2023** e encerrando-se **dia 08 de julho de 2023**, ao final dos **180 (cento e oitenta) dias** subsequentes será facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **5.1. SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

5.1.1 Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos.

##### **5.2. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**



5.2.1 Propor a competente ação previdenciário visando a Realização de Transação Individual de Débitos Previdenciários do município de Novo Aripuanã/AM junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

5.2.2 Apresentar mensalmente relatórios contendo o andamento processual da referida Transação Individual de Débitos Previdenciários junto a PGFN.

5.2.3. A negociação compreenderá a fase administrativa do processo fiscal junto a PGFN ou ainda a propositura de ações judiciais visando a regularidade fiscal do município ou parcelamento especial dos débitos previdenciários.

5.2.4 Realizar, sempre que necessário, reuniões com a equipe técnica e jurídica da administração municipal para apresentação dos relatórios e esclarecimento de dúvidas acerca do andamento processual.

5.2.5 Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO**

6.1 Pelos serviços compreendidos nesta carta contrato a Contratante irá pagar a Contratada a importância de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) na cláusula anterior, a Contratante e Contratada, definem a realização do pagamento da seguinte forma:

6.2. Os honorários serão pagos da seguinte forma:

a) Será pago **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** na assinatura do contrato e o saldo de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** havendo exito no prazo de 60 (sesenta) dias, e, os pagamentos serão feitos em **04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

b) Se no prazo de 60 (sessenta) dias não seja obtido nenhum proveito nas ações administrativas ou judiciais, visando a regularidade fiscal do município ou parcelamento especial dos débitos previdenciários, o valor do exito descrito na aliena "a" não será devido.

6.3. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, as partes poderão promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, será informada **mediante a apuração de créditos recebidos.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO CONTRATUAL**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no valor global de **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).**

Unidade Executora: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Finanças

Projeto Atividade: 04.123.0011.2010 - Manutenção da Secretaria de Finanças.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 010 - Recursos Próprios

## **CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objetivo deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações desta carta contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA CARTA CONTRATO:**

10.1 O CONTRATANTE designa como gestora desta Carta Contrato, o Sr. **Luiz Carlos Fernandes Júnior**, cargo de **Secretária Municipal de Finanças**, para as questões administrativas ou quem ele designar por termo próprio publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, Jornal de Grande Circulação e/ou Mural de Avisos da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designada comissão de recebimento e fiscalização de materiais, para acompanhar a execução e fiscalizar a presente Carta Contrato.

11.2 A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora JAINE COUTO MAR PIMENTA portadora da RG Nº. 2831077-2 SSP/AM e CPF Nº. 026.251.432-07, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da carta contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O fiscal da carta contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 Este contrato será alterado mediante Termo Aditivo, durante sua vigência, com as devidas justificativas e acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

13.1. A presente carta contrato, será executado sob a égide da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.2.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

14.2.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.2.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.2.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.2.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

14.2.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo



máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.2.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do Artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, do referido Diploma Legal.

15.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão da presente Carta Contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1 O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios e/ou Mural de Avisos da Prefeitura Municipal, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Aripuanã para dirimir quaisquer dúvidas que venham ser a suscitadas, oriunda deste instrumento.

E por assim estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, juntamente com duas testemunhas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para só efeito legal.

Novo Aripuanã/AM, 09 de janeiro de 2023.

**Pela Prefeitura:**

\_\_\_\_\_  
**RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Pela Contratada:**

\_\_\_\_\_  
**SIMÕES MENDONÇA ADVOGADOS**  
CNPJ Nº. 12.674.797/0001-91  
Jean Cleuter Simões Mendonça

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF nº:**  
**RG nº:**

**NOME:**  
**CPF nº:**  
**RG nº:**



## ORDEM DE SERVIÇOS

O Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, no uso de suas atribuições lhe conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe do Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que homologou a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, que visa a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, DE ACORDO COM A PORTARIA PGFN Nº. 6757, DE 29 DE JULHO DE 2022**”, de acordo com o **Art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III, da Lei Federal nº 8.666/93**, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### RESOLVE:

I – Autorizar a empresa **SIMÕES MENDONÇA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.674.797/0001-91, com sede na Avenida Guilherme Paraense, nº. 777, Conj. Pq Res. Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, CEP 69.057-071, Manaus/AM, a executar o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM JUNTO A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN**, conforme Carta Contrato nº. 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, obedecendo o fiel integrante a todas as exigências constantes na proposta de preços.

II – A Prefeitura Municipal não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais, serviços e/ou materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviços até a completa execução dos serviços ofertados.

III – O prazo de **execução** é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado e desde que aceito pela Administração Municipal.



**Estado do Amazonas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 001/2023**



IV – O prazo de **vigência** é de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura da Carta Contrato e terá sua **vigência** até **08 de julho de 2023**, facultada prorrogação, nos termos do art. 57, caput e §1º da Lei nº 8.666/93

V – Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Novo Aripuanã/AM, 09 de janeiro de 2023.

**Pela Contratante:**

**Raymundo Lopes de Albuquerque Sobrinho**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

---

**SIMÕES MENDONÇA ADVOGADOS**  
CNPJ N.º. 12.674.797/0001-91  
Jean Cleuter Simões Mendonça  
CONTRATADA